



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre o
Lotacionograma do Serviço de Saneamento
Ambiental Águas do Pantanal, na forma que
dispõe.*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando que a até a presente data ainda não houve a disponibilização, no portal da Transparência, da ocupação, por natureza, por dos cargos do Lotacionograma, vi-mos requerer o envio da **Relação de Cargos, Funções e Empregos**, conforme modelo anexo, do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Sala das sessões, 30 de janeiro de 2025

Este documento contém anexo, que
vai digitalmente assinado nos termos
da Lei Nº 14.063/2020.


**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO

Relação de Cargos, Funções e Empregos²

Denominação	Cargo Efetivo			Comissão Confiança			Emprego Efetivo			Contrato Temporário		
	Providos	Vagos	Total	Providas	Vagas	Total	Providos	Vagos	Total	Providos	Vagos	Total



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) estabelece que todos os órgãos públicos devem garantir o direito de acesso à informação, promovendo a transparência ativa, ou seja, a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação.

A não disponibilização do Lotacionograma, que detalha a ocupação dos cargos públicos, contraria o princípio da transparência ativa, uma vez que a população tem o direito de saber como os recursos humanos estão sendo alocados na administração pública.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, inaugurou a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre a gestão pública, incluindo a gestão de pessoal. A referida lei altera a Lei Complementar 101 para estabelecer que os entes públicos devem disponibilizar, **em tempo real**, informações detalhadas sobre a administração.

A ausência do Lotacionograma no portal da Transparência impede que a população tenha acesso a informações essenciais sobre a gestão de pessoal, o que pode gerar desconfiança e falta de controle social sobre a administração pública.

Considerando que recentemente foi homologado um concurso público no município, a divulgação do Lotacionograma é ainda mais relevante, pois permite que a população acompanhe a ocupação dos cargos públicos e a aplicação dos recursos humanos de forma transparente. A disponibilização dessas informações no portal da Transparência é essencial para garantir que os cargos sejam preenchidos de acordo com as normas legais e que os concursados sejam efetivados de forma justa e transparente.

No entanto, uma vez que até o momento não foi disponibilizado, fazemos uso do instrumento do Requerimento para que a informação seja do alcance deste órgão fiscalizador.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores